



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls. N°	1
Proc. N°	534/2025

INDICAÇÃO N°

508/2025



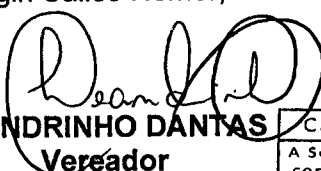
IND

"Dispõe sobre cumprimento da contrapartida obrigatória nos novos empreendimentos na cidade."

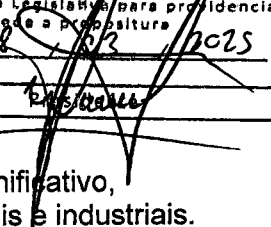
Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barueri que sejam tomadas as devidas providências para garantir o cumprimento da legislação vigente referente à contrapartida exigida dos novos empreendimentos imobiliários e comerciais na cidade.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de março de 2025.


LEANDRINO DANTAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Barueri	
A Secretária Legislativa para providenciar conforme pede a proposição	
Em	18/03/2025
	

A cidade de Barueri tem experimentado um crescimento significativo, impulsionado por novos empreendimentos residenciais, comerciais e industriais. Diante desse cenário, a legislação municipal estabelece a obrigatoriedade da contrapartida, exigindo que os empreendedores contribuam com melhorias na infraestrutura urbana, mobilidade, equipamentos públicos e serviços essenciais.

O cumprimento rigoroso dessa obrigação traz diversos benefícios, tais como:

- Redução dos impactos no trânsito e na mobilidade urbana;
- Melhoria na infraestrutura dos bairros onde os empreendimentos são instalados;
- Aprimoramento dos serviços públicos, como saúde, educação e segurança;
- Maior equilíbrio no crescimento da cidade, garantindo desenvolvimento sustentável;
- Valorização dos imóveis e melhor qualidade de vida para a população.

Assim, é fundamental que o Poder Executivo reforce a fiscalização e a exigência do cumprimento

da contrapartida pelos novos empreendimentos, garantindo que o crescimento da cidade ocorra de forma planejada e benéfica para todos os munícipes.

